



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PL 0347.3/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado(s) Padre Pedro e Moacir Sopelsa.

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Padre Pedro Baldissera e Moacir Sopelsa, composto por 27 (vinte e sete) artigos, que “Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura - POLIMEL, e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”.

Consoante o art. 1º do texto proposto:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura - POLIMEL e o Programa Estadual de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura - PROMEL, bem como estabelecidas suas bases, objetivos, metas e instrumentos com o intuito de disponibilizar formas compatíveis e viáveis de conciliar o crescimento e a solidificação da atividade apícola e melipônica mediante a integração com o meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, a comercialização, a circulação e o aumento de emprego e renda no setor primário.

Parágrafo único. O PROMEL está contido, como parte integrante, no arcabouço da POLIMEL.





Os demais dispositivos da proposta (arts. 2º a 27) passo a sintetizar:

1. de acordo com o art. 2º, “A coordenação da Política para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura - POLIMEL e do Programa Estadual de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura - PROMEL **será atribuição da Secretaria da Agricultura, [...]**”;

2. o art. 3º estabelece a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como o cumprimento da função social da política pública almejada, como os objetivos que devem nortear as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na implantação dos projetos;

3. já o art. 4º descreve as definições para os termos apiário, apicultor, unidade de beneficiamento de produtos de abelhas, meliponário, meliponicultor, polinização, produtos agrícolas e apicultura migratória ou móvel, para os fins da lei objetivada;

4. os arts. 5º e 6º (Capítulo II) versam, respectivamente, sobre os objetivos e os instrumentos da Polimel;

5. o art. 7º (Capítulo IV) estabelece como beneficiários da Polimel e do Promel “os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, cadastrados, que: (i) adotarem as diretrizes citadas na lei pretendida, seguindo os manejos previstos e respeitando os projetos técnicos; e (ii) respeitarem a legislação e as normatizações vigentes no Estado para o setor”;

6. os arts. 8º e 9º (Capítulo V), 10 a 13 (Capítulos VI), e 14 a 18 (Capítulo VII) se ocupam, respectivamente, das questões ambientais, da fiscalização e controle sanitário, e dos incentivos fiscais, créditos, pesquisa e assistência técnica, no âmbito do Promel; e

7. os arts. 19 a 26 (Capítulo VIII) tratam das disposições finais, e o art. 27 determina a vigência da Lei.

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação parte do conteúdo da respectiva Justificativa (pp. 8 e 9 dos autos eletrônicos), subscrita pelos Autores, delineada nos seguintes termos:

[...]





Semelhante proposição resultou na Lei nº 15.181, de 9 de maio de 2018, no estado do Rio Grande do Sul, que é o maior produtor de mel do país, seguido do Paraná. Hoje, Santa Catarina disputa a terceira posição com Minas Gerais, o que faz desta atividade uma importante expressão econômica.

Excelências, a proposta legislativa que ora trazemos, viabilizará as bases legais necessárias ao setor no estado de Santa Catarina, para desenvolver o potencial apícola e meliponícola em território catarinense, superando as lacunas ocasionadas pela ausência de políticas públicas facilitadoras do crédito para um mercado já comprovadamente sólido e auspicioso, uma vez que apresenta crescente e acelerada demanda.

[...]

O mel, sabemos, é um importante alimento com propriedades antimicrobianas, capaz de impedir o crescimento ou destruir micro-organismos causadores de diversas doenças. Mas, muito mais que produzir mel, as abelhas são agentes essenciais para a manutenção da cadeia alimentar e da biodiversidade. Em cerca de 80% das plantas com flores, alguns animais são os responsáveis pela polinização, mas entre os animais polinizadores, nenhum é mais eficiente do que a abelha.

Estimou-se, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, em 2004), que aproximadamente 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha. A polinização realizada por abelhas não só permite a reprodução das plantas, mas também resulta na produção de frutos de melhor qualidade e maior número de sementes.

[...]

É importante anotar que a Política Pública e o Programa que se pretende instituir revelam-se de suma importância não somente para a cadeia produtiva de mel, mas também para todos os setores produtivos, haja vista a função das abelhas para a sustentabilidade de todo o ecossistema e a biodiversidade catarinense.





A meu ver, a Polimel e o Promel, em foco, merecem que este Parlamento se debruce sobre amplo estudo e debate quanto ao tema e, por essa razão, visando conferir efetividade à política pública em comento, pela sua singularidade, considero imprescindível que sejam ouvidas algumas entidades que promovem pesquisas e trabalhos de extensão, como a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), a Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina (FAASC), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/SC), além de representantes de todos os segmentos da cadeia produtiva, e, por pertinência, a própria Frente Parlamentar da Apicultura e Meliponicultura, recentemente instituída neste Parlamento.

Nesse contexto, em face de vislumbrar a relevância da matéria, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de Relatório e Voto sobre a proposta neste órgão fracionário, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, solicito, após ouvidos os Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA EXTERNA** à Casa Civil com o propósito de oportunizar a manifestação **(I)** da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e sua subordinada EPAGRI, e de outros órgãos que julgar conveniente se pronunciarem acerca da matéria, **(II)** à Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina - FAASC; **(III)** ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/SC, bem como **DILIGÊNCIA INTERNA (IV)** à Frente Parlamentar da Apicultura e Meliponicultura desta Casa.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**

